



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**ROGÉRIO CRUZ**
Prefeito de Goiânia**ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**
Secretário Municipal de Governo**RAYSSA DE SOUZA MELO**
Chefe da Casa Civil**VALTER FERRAZ SANCHES**
Subchefe da Casa Civil**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente de Imprensa Oficial**CHEFIA DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.685, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia, a campanha permanente de combate ao suicídio, à automutilação e à depressão de crianças e adolescentes.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia, a campanha permanente de combate ao suicídio, à automutilação e à depressão de crianças e adolescentes, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º O município deverá promover ações de conscientização acerca do combate ao suicídio, à automutilação e à depressão de crianças e adolescentes, prioritariamente em unidades básicas de saúde e centros de educação, conforme recursos disponíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de outubro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Isaías Ribeiro